ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 11/94.

O Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando a publicação e o imediato vigor da Lei nº 1001/94 de 07 de abril deste ano;

Considerando que é dado condição ao Agente Político no exercício de seu mandato ser segurado facultativo da Previdência dos Servidores do Município;

Considerando que esta faculdade pode ter efeito retroativo até o mês de setembro de 1992, data do vigor da Lei nº 906/92;

Considerando que é de inteiro interesse pessoal de cada Vereador a sua inscrição no órgão previdênciário;

RESOLVE:

Tornar público para quem pretender se inscrever no órgão previdênciário, que procure a Chefe da Secretaria da Câmara para autorizar o desconto em folha da respectiva contribuição mensal. Em, ainda, tendo interesse de inscrição retroativa, tem que, obrigatoriamente, fazer o pagamento atualizado da contribuição referente aos meses em atrazo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1994 (hum mil novecentos e noventa quatro).

Ver. **AIMAR MEDEIROS**
- Presidente -